

1

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO
DISTRITO FEDERAL E A BANCORBRÁS ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS (BAC).**

Acordam os signatários, no contexto das negociações relativas ao Acordo Coletivo de Trabalho, a vigor no período de 01.11.2013 a 31.10.2014, conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento que passam a integrar o conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho na Empresa no período citado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A BAC reajustará os salários de seus empregados em 1º de novembro de 2013, com o percentual de 7% (sete por cento), que incidirá sobre o salário em 31 de outubro de 2013, excetuando o salário dos vendedores

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste estabelecido nesta cláusula somente será aplicável sobre a parte fixa do salário do empregado, excluindo-se, portanto, todas as partes variáveis constituídas por comissões, prêmios, produções, dentre outras.

Parágrafo segundo - Caso a BAC, no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, vier a conceder antecipações salariais, a qualquer título, poderá compensar o percentual por ocasião de acordos, convenções ou dissídios coletivos futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

A BAC garantirá aos seus empregados os seguintes pisos salariais:

- a) R\$ 802,00 (oitocentos e dois reais), para os Auxiliares de Serviços de Apoio (Contínuos, Copeiros, Faxineiros e Motoristas).
- b) R\$ 1.031,00 (mil e trinta e um reais), para os empregados da carreira técnico- administrativa; e
- c) Salário mínimo, para os vendedores (Executivo de Vendas).

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos vendedores (Executivo de Vendas) será assegurada uma garantia mínima mensal ao valor do piso salarial da categoria, previsto na alínea C, da Cláusula Segunda, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DE COMISSÃO E ESTORNO

A comissão sobre as vendas poderá ser paga de uma só vez, ou mediante parcelamento.

Parágrafo primeiro – No caso de cancelamento de cotas por iniciativa do cliente, a BAC se reserva o direito de estornar o valor das comissões pagas aos comissionistas, independentemente do tempo transcorrido e do número de parcelas pagas, sempre que ficar comprovado que o cliente aderiu ao consórcio baseado em informações incorretas sobre o produto (promessas de contemplação, garantia de isenção da taxa de administração em caso de desistência, possibilidade do uso do crédito em desacordo com as normas do consórcio, dentre outras) ou, ainda, nas

hipóteses de fraude à transação comercial entre vendedor e cliente, em que restar configurada a simulação do negócio para fins de recebimento de comissão.

Parágrafo segundo – Caberá ainda estorno ou devolução da comissão paga ao comissionista na hipótese de a adesão ao contrato de participação no grupo de consórcio ser cancelada antes da constituição do grupo, ou da primeira participação da cota na assembléia de grupo em andamento, bem como no caso de o pagamento da primeira parcela e da taxa de adesão ter sido efetuada por meio de cheque não compensado.

Parágrafo terceiro – A forma e o modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustados entre a BAC e o empregado comissionista, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar a condição de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do empregado.

Parágrafo quarto – Os empregados da carreira administrativa poderão vender cotas de consórcio, em caráter excepcional, desde que tenham a ciência e o de acordo expresso da BAC, devendo, para tanto, observar ainda as seguintes condições abaixo especificadas:

- a) as vendas deverão ser feitas fora do horário regular de trabalho, contudo, sem qualquer incidência de horas extras e/ou compensação de jornadas;
- b) a comercialização das cotas de consórcio não deverá atrapalhar as atribuições e o desempenho do empregado em suas atividades, especialmente durante o expediente regular de trabalho; e
- c) a comercialização de interesse do empregado deverá atender a conduta exigida e os padrões mínimos de qualidade, os quais serão oportunamente tracejadas pela BAC.

Parágrafo quinto - A comissão paga aos empregados da carreira administrativa, pelas eventuais vendas de cotas de consórcio, será feita sob o título de “comissão de incentivo”, cujo percentual do comissionamento será de 20% (vinte por cento) inferior ao estipulado com os vendedores, uma vez que estes exercem a função de vendas sob a condição de exclusividade e em período integral.

Parágrafo sexto – O tempo despendido pelos empregados da carreira administrativa na comercialização de cotas de consórcio não acarretará no pagamento de horas extras e/ou compensação de jornadas, tendo em vista que essa atividade será feita por livre e espontânea vontade do empregado, sem qualquer caráter obrigatório, desde que sejam observadas as condições estabelecidas nos parágrafos procedentes.

Parágrafo sétimo – Os empregados da carreira administrativa interessados na vendas de cotas de consórcio poderão ter suspensa à liberalidade de comercializar os produtos e serviços da BAC, a qualquer momento mediante simples decisão administrativa, sem prejuízo à continuidade das atividades para as quais foram originariamente contratados.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A BAC pagará a seus empregados, a título de anuênio, um adicional de 1% (um por cento) nas seguintes verbas salariais fixas do funcionário: salário-base (SB), adicional de dedicação integral (ADI) e vencimento de caráter pessoal (VCP), para cada ano efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Parágrafo primeiro - A hora extra terá como base de cálculo o somatório de todas as verbas salariais fixas (salário-base, anuênio e vencimento em caráter pessoal).

Parágrafo segundo – Os vendedores não estão abrangidos às normas atinentes desta cláusula, por exercerem atividade de natureza essencialmente externa, portanto, incompatível com a fixação regular de horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Acordam os signatários na criação do sistema de **Banco de Horas**, para controle, remuneração e compensação de horas extras, abrangendo todos os seus empregados.

Parágrafo primeiro – Das horas extras prestadas pelo empregado durante o mês, parte será remunerada pela Empresa na folha de pagamento, no máximo do mês seguinte, e parte será registrada em Banco de Horas, para compensação em descanso ou folgas, observada a seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) das horas extras serão pagas pela Empresa e as 50% (cinquenta por cento) restantes registradas no Banco de Horas.

Parágrafo segundo – Para efeito de compensação, considera-se:

- a) **descanso** - o conjunto de horas inferior a uma jornada de trabalho diário;
- b) **folga** – conjunto de horas equivalente a uma jornada de trabalho diário.

Parágrafo terceiro – As horas extras a serem pagas sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula específica deste instrumento.

Parágrafo quarto - A compensação de horas extras registradas no Banco de Horas, em descanso ou folga, far-se-á na proporção de 1 (uma) hora de descanso para cada uma 1(uma) hora trabalhada.

Parágrafo quinto – As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário ou em qualquer outra verba salarial.

Parágrafo sexto - A compensação das horas extras com descanso ou folga poderá se dar fora do módulo semanal, isto é, a qualquer tempo, mediante acordo entre o empregado e o empregador.

Parágrafo sétimo - Quando da utilização de folga, na vigência deste acordo, decorrente das horas extras inseridas no Banco de Horas, a respectiva empresa não deduzirá do empregado o respectivo tíquete (ajuda-alimentação) a que se refere à cláusula 14ª.

Parágrafo oitavo - As horas registradas no Banco de Horas deverão ser utilizadas sempre no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir do mês da sua inclusão.

Parágrafo nono - O Banco de Horas deverá ser “zerado” quando das férias do empregado, mediante descanso ou folga antes do início das férias, ou antes, da volta ao trabalho, após as férias.

Parágrafo décimo – A BAC poderá, nos casos de impossibilidade de aplicação dos critérios acima ou por conveniência administrativa, efetuar o pagamento das horas prorrogadas em quantidade superior à prevista no parágrafo primeiro ou mesmo o pagamento total em dinheiro.

Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de cessação do contrato de trabalho, por qualquer motivo, eventual saldo devedor de horas de trabalho, por parte do empregado, será transformado em pecúnia e compensado no acerto de contas. Inexistindo saldo suficiente a receber o empregado deverá promover a sua imediata quitação.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Fica estipulado que a hora noturna trabalhada será remunerada com adicional de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Considera-se noturno o período compreendido entre 22:00 horas e 06:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÕES DE CARGO

Quando ocorrer efetiva substituição de cargo não eventual (exceto em viagens a serviço e labor externo), fica assegurado ao substituto perceber a diferença entre as remunerações fixas dos cargos.

Parágrafo único – Quando o cargo do substituído estiver segmentado em níveis, será considerado para cálculo da diferença de salários aquele que se aproximar, para mais, do cargo efetivo do substituto, exceto se implicar eventual redução na remuneração do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES, HORAS EXTRAS E COMISSÕES

O valor das substituições, das horas extraordinárias, das férias e do aviso prévio será pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do seu pagamento, ficando a BAC, em relação a essas verbas, desobrigadas do cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 459 da CLT, desde que o pagamento seja efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo único – Acordam os signatários que o percentual contido no “caput” supre, para todos os efeitos, a exigência do disposto no Art. 59, parágrafo 1º e Art. 459, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA 11ª – CÁLCULO DO VALOR MÉDIO PARA EFEITO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O cálculo do valor médio, para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias será feito com base na média das 8 (oito) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês imediatamente anterior ao do último dia trabalhado.

CLÁUSULA 12ª – ADIANTAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Por ocasião das férias, o empregado terá direito a um adiantamento até o limite das verbas salariais fixas (salário-base, adicional de dedicação integral e vencimento em caráter pessoal), desde que solicitado previamente, cuja devolução dar-se-á a partir do mês subsequente ao da efetivação do adiantamento, em até 10 parcelas iguais e sucessivas, sem reajuste, ficando assegurado o desconto do saldo remanescente, no caso de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO-CRECHE

A BAC assegurará a seus empregados, a partir de 1º/11/2013, mediante comprovação, o valor mensal correspondente a até R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para as despesas de internamento de cada filho, inclusive adotivo, até 6 (seis) anos incompletos, em creches e instituições pré-escolares de livre escolha.

Parágrafo primeiro – Na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, fica acordado que quando o filho estiver aos cuidados de babá particular, o(a) empregado(a) terá direito ao ressarcimento mediante comprovação do respectivo pagamento e condicionado à comprovação do registro na CTPS da empregada com “ocupação” como Babá (CBO 5162-05) e do recolhimento da contribuição social previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista.

Parágrafo segundo – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, à Portaria n.º 1 de 15.01.69, baixada pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho (DOU de 24.01.68), à Portaria n.º 3296/86, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86), ao Decreto n.º 93.408, de 10.10.86 e normativos legais pertinentes.

Parágrafo terceiro – Fica estipulado que o benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

Parágrafo quarto – O valor do benefício será condicionado ao valor do comprovante de pagamento apresentado, contudo, ficando limitado ao valor previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA 14ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO (TÍQUETE)

A BAC fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, a título de ajuda alimentação, 01 (um) tíquete no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por dia útil efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo primeiro– O tíquete possui caráter eminentemente indenizatório, não tendo qualquer natureza salarial.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a concessão do tíquete durante as férias e abonos-assiduidade.

CLÁUSULA 15ª - VALE TRANSPORTE

Fica garantido o fornecimento, na forma da legislação em vigor (Lei n.º 7418/85, Lei n.º 7619/87 e Decreto n.º 95247/87), de vale transporte, na quantidade necessária para o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa, por dia útil efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo primeiro – A participação do empregado se limitará ao teto máximo de 6% (seis por cento) calculado sobre o respectivo salário base.

Parágrafo segundo – O vale-transporte não tem natureza jurídica salarial.

Parágrafo terceiro – O empregado deverá manter a empresa atualizada quando houver alteração de endereço e entregar o respectivo comprovante de residência.

CLÁUSULA 16ª - ABONO ASSIDUIDADE

Fica assegurado o abono de até 3 (três) faltas ao serviço, por ano civil, não cumulativas, após transcorrido o período de experiência de 90 dias, e, desde que o empregado requeira previamente tal benefício, podendo inclusive, adicionar os dias não utilizados ao período de gozo de férias anuais.

Parágrafo primeiro – A utilização do benefício deverá ser precedida de entendimentos com a chefia imediata.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão contratual, eventual saldo de abonos do empregado, não utilizado, será convertido em pecúnia, por ocasião do acerto de contas.

CLÁUSULA 17ª - ABONOS DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares, provas do ENEM e provas de vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o comprovante de comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 18ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis, em conformidade com o Art. 473, incisos I ao III da Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

Parágrafo primeiro – Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante apresentação de documentação que as comprovem.

Parágrafo segundo - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Será reconhecido por parte da BAC, os atestados médicos e odontológicos, concedidos, preferencialmente, por profissionais conveniados com o Sindicato ou empregados do SESC, desde que credenciados pelo INSS ou de empresa que preste assistência médica, através de convênio com as Empresas.

Parágrafo primeiro – Nos casos de até 01 (um) dia de afastamento, o empregado deverá entregar, pessoalmente, no primeiro dia de retorno ao trabalho, o atestado com o respectivo CID ao Departamento de Pessoal ou à chefia imediata.

Parágrafo segundo – Nos casos de 02 (dois) ou mais dias de afastamento, e havendo impedimento ou impossibilidade do empregado comparecer a BAC, os atestados médicos deverão ser entregues quando estes retornarem ao trabalho, ou podendo ser entregue ao Setor de Pessoal por terceiros, desde que o empregado avise o empregador seu estado de saúde no prazo de 12 (doze) horas.

Parágrafo terceiro – Qualquer atestado com afastamento superior a 03 (três) dias deverá ser homologado com a clínica credenciada com a Bancorbrás no prazo de 72 horas.

Parágrafo quarto – Qualquer atestado deverá constar o horário do atendimento médico.

Parágrafo quinto – A BAC aceitará atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos.

CLÁUSULA 20ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo de jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS PARA A ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, de acordo com a disponibilidade da respectiva empresa, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ao empregado afastado por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo único – Excetuam-se da garantia expressa no “*caput*” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 23ª - DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecido que será eleito 01 (um) delegado sindical, sendo o intermediário preferencial para contatos entre o Sindicato e a Empresa e/ou entre Sindicato/empregados e vice-versa, com mandato de um ano.

Parágrafo primeiro - A BAC abonará, sem prejuízo da remuneração, a ausência de até 6 (seis) dias ao ano, ao delegado sindical, para atender a realização de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas.

Parágrafo segundo - Poderão se candidatar os empregados que ocupem os cargos de auxiliares (de administração, de serviços de apoio e administrativo), assistentes (administrativos e técnicos), técnicos (contabilidade, seguros e manutenção), recepcionistas, analistas (de negócios e de sistemas), secretários, motoristas, assessores (inicial, júnior e pleno), programadores, ouvidores e vendedores.

Parágrafo terceiro – Fica assegurada ao delegado sindical titulares a estabilidade prevista no Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal e Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA 24ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

A BAC descontará de seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não o percentual de 2% (dois por cento) em uma única parcela, percentual incidente sobre a remuneração do mês de dezembro de 2013.

Parágrafo primeiro - O desconto estabelecido no “caput” da presente cláusula ficará limitado ao valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado.

Parágrafo segundo - O valor descontado será recolhido à conta do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo terceiro – Subordina-se o presente Desconto Assistencial a não oposição dos empregados manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral até 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF – SRTE/DF.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

A BAC, após ter efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, deverá enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, no máximo em 30 dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 26ª - MENSALIDADE SINDICAL

A BAC descontará em folha de pagamento as contribuições devidas ao Sindicato, nos termos do Art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade Profissional, desde que autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, a empresa deverá remeter mensalmente ao SINDICOMDF até 10 dias após o efetivo desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto.

CLÁUSULA 27ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Nos casos de aviso prévio indenizado, a BAC homologará a rescisão de contrato de trabalho, com mais de 09 (nove) meses, até o 10º (décimo) dia contado da data da comunicação da dispensa, ficando ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade, hipótese em que deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;

Parágrafo primeiro - Na concessão do aviso prévio, deve a BAC fazer constar no documento, a data e o horário em que ocorrerá a homologação das verbas rescisórias, quando esta ocorrer no Sindicato Laboral.

Parágrafo segundo - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, mediante depósito diretamente na conta bancária do empregado, devidamente comprovado, ou por meio de cheque administrativo/visado.

CLÁUSULA 28ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação da rescisão contratual, deverá a BAC apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral, tudo relativo aos dois últimos anos.

Parágrafo primeiro - A não apresentação da documentação estabelecida no “caput”, implicará na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário de ingresso, sendo que esta se reverterá em favor da entidade, na eventualidade das guias não serem apresentadas.

Parágrafo segundo – Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso a BAC não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a efetiva data da apresentação ou comprovação do respectivo pagamento, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Os valores correspondentes às multas devidas a entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas, apresentando sua comprovação no Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto – O empregado deverá fazer a devolução do crachá, do cartão da assistência médica, do cartão da assistência odontológica e do cartão de acesso ao condomínio, isso no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades legais.

CLÁUSULA 29ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A BAC fornecerá ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e carta de referência aos demitidos sem justa causa, desde que não existam motivos funcionais desabonadores.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 60 (sessenta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 31ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante é assegurada garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da licença-maternidade.

CLÁUSULA 32ª - TREINAMENTO

Se for do interesse da BAC, e desde que previamente autorizado por esta, os cursos de aperfeiçoamento profissional inerentes às atividades do empregado, serão ressarcidos até o valor de 100% (cem por cento), exigindo-se, no caso do empregado, comprovação das despesas efetuadas mensalmente, em papel timbrado da promotora do curso, podendo, inclusive, requerer comprovantes de conclusão do referido curso.

CLÁUSULA 33ª - UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniformes, os empregados receberão inteiramente sem ônus de qualquer espécie, 02 (dois) conjuntos de uniforme e uma peça extra

para os empregados, sendo uma camisa para os homens e uma blusa para as mulheres, ressalvando-se o direito de a BAC exigir a respectiva indenização pecuniária, decorrente de mau uso ou desvio, bem como, sua devolução ao final do contrato de trabalho, quando tiver sido fornecido a menos de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 34ª - QUADRO DE AVISOS

Estabelece-se o direito de o Sindicato utilizar o quadro de avisos da BAC para divulgar assuntos relacionados com os interesses da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 35ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário-base do empregado, a ser paga pela BAC, por infração de obrigações estabelecidas no presente instrumento coletivo.

Parágrafo primeiro - A multa estipulada reverterá em partes iguais para o empregado prejudicado e para o Sindicato Obreiro.

Parágrafo segundo – Quando o Sindicato Profissional descumprir qualquer norma estipulada neste instrumento normativo, pagará a multa prevista no “caput” em favor da BAC.

CLÁUSULA 36ª - REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados que não percebam o Adicional de Dedicção Integral (ADI), deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da BAC.

CLÁUSULA 37ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado a BAC contratar o empregado por período de experiência ou prazo determinado se este já tiver trabalhado na mesma função, nas Empresas Bancorbrás, pelo período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 38ª - AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a BAC o dispensará do cumprimento do aviso prévio e ficará desobrigada do pagamento.

CLÁUSULA 39ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 40ª - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período das festas carnavalescas de 2014, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados, nos dias 02/03/2014 (domingo), dia 03/03/2014 (segunda-feira) e dia 04/03/2014 (terça-feira), em todo o expediente, retornando na quarta-feira dia 05/03/2014, às 13 (treze) horas.

Parágrafo único – Nos setores em que houver necessidade de plantão, os empregados plantonistas farão jus à concessão de 01 (uma) folga pelo dia trabalhado.

CLÁUSULA 41ª - DIA DO COMERCIÁRIO

No dia 30 de outubro de 2014 será comemorado o Dia do Comerciário, por ser considerado feriado e conforme Lei Distrital nº 3.083, de 07 de outubro de 2002, em vigor, ficando assegurada a remuneração normal, sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

Parágrafo único – Nos setores em que houver necessidade de plantão, os empregados plantonistas farão jus à concessão de 01 (uma) folga pelo dia trabalhado.

CLÁUSULA 42ª - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A BAC não demitirá empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, considerando tal o prazo de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada. Para tanto, o empregado deverá comunicar formalmente tal situação à empresa, com antecedência mínima ao do prazo mencionado, ou seja, pelo menos no início da contagem do prazo de 24 meses.

CLÁUSULA 43ª - EXCLUSÃO DAS EMPRESAS DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES COLETIVAS

A BAC fica desobrigada do cumprimento de quaisquer Convenções ou Dissídios Coletivos envolvendo o Sindicato e a categoria profissional que represente, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 44ª - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de novembro de 2013 e terminando em 31 de outubro de 2014.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este documento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF – SRTE/DF.

CLÁUSULA 45ª – PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário será paga no mês de abril/2014 à título de adiantamento.

Parágrafo único – Os funcionários que usufruírem as férias nos meses de fevereiro a abril de 2014, poderão requerer antecipação da primeira parcela mediante solicitação formal.

CLÁUSULA 46ª – REGIME DE SOBREAVISO

O Empregado que utilizar equipamentos de intercomunicação, telemáticos e informatizados, fornecidos ou não pela Empresa, bem como email corporativo e ferramentas/ aplicativos disponíveis, ainda que fora estabelecimento do Empregador, por si só, não caracterizará o regime de sobreaviso.

Parágrafo único – A convocação para o serviço em regime de sobreaviso, sujeito ao controle patronal, será determinada expressamente pelo Empregador.

CLÁUSULA 47ª – HORÁRIO DE ALMOÇO

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecida as normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL
CGC/MF 00.031.724/0001-00**

**Geralda Godinho de Sales
Secretária Geral
CPF: 335.366.001-15**

**Jucelino Alves de Souza
Secretário de Assuntos Jurídicos e
Trabalhistas
CPF: 791.419.438-72**

**BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. – BAC
CGC/MF 02.010.478/0001-28**

**Jorge Tomio Guiyotoku
Diretor de Administração
CPF: 045.497.169-91**

**Luiz Carlos Gama Pinto
Diretor de Área
CPF: 358.150.197-04**